



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 001/2026
PROCESSO Nº003/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 116/2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM**, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE BUFFET, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, UTENSÍLIOS E EQUIPE DE APOIO NECESSÁRIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, COM ATENDIMENTO ESTIMADO DE 350 (TREZENTAS E CINQUENTA) PESSOAS POR EVENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme termo de referência, publicado e conferido que consta no site oficial www.araguari.mg.leg.br. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacao.araguari.mg.leg.br@gmail.com ou protocolo físico no departamento de compras no endereço Rua Cel. José Ferreira Alves, nº758, Centro – CEP: 38440.090– Araguari/MG, - Fone: (034) 3249-1137 no horário das 08h00min às 17h00min, no prazo de até 03 (três) dias a contar desta publicação. Araguari/MG, 23 de fevereiro de 2026.

Data do início: 24/02/2026 às 8 horas

Data final de entrega: 26/02/2026 até às 17 horas

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
PROCESSO Nº003/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE BUFFET, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, UTENSÍLIOS E EQUIPE DE APOIO NECESSÁRIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, COM ATENDIMENTO ESTIMADO DE 350 (TREZENTAS E CINQUENTA) PESSOAS POR EVENTO, CONFORME



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Prestação de serviço, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QTDE PESSOAS	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	350	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET – JANTAR COM ENTRADA CARDÁPIO: <u>ENTRADAS:</u> SELEÇÃO DE QUEIJOS ESPECIAIS: QUEIJO GOUDA, PARMESÃO CAPA PRETA, GORGONZOLA HARMONIZADO COM PÊRAS AO VINHO, BRIE NA MASSA FOLHADA, NUTS DE CASTANHAS E CARAMELO SALGADO, PROVOLONE DA SERRA DA CANASTRA, BURRATAS COM PESTO DE MANJERICÃO E TOMATES CONFITADOS. <u>SALAMARIAS:</u> - LOMBO CANADENSE; SALAMINHO; PEITO DE PERU DEFUMADO; COPA LOMBO; VARAL DE PRESUNTODE PARMA COM FIGOS FRESCOS E MELÃO; ILHA DE FRUTAS DA ESTAÇÃO COM FAVO DE MEL. <u>ANTEPASTOS:</u> TERRINE DE RICOTA COM GELÉIA DE FRUTAS VERMELHAS, GATEAU DE CAMARÃO, TERRINE GORGONZOLA COM CONFIT DE DAMASCO, GELÉIA DE ABACAXI COM PIMENTA. MOUSSE DE TOMATE SECO. ESCABECHE DE LAGARTO MARINADO EM ERVAS FINAS. <u>SELEÇÃO DE FRUTAS NO FAVO DE MEL:</u> MORANGO, UVA, MELÃO, KIWIS, FRUTAS SECAS E CASTANHAS. <u>CANAPÉS:</u> CANAPÉS DE SALMÃO COM CATUPIRY, MINI CHEESE BALL DE QUEIJO REINO COM CRISPIS DE PRESUNTO PATA NEGRA. <u>CONSERVAS:</u> AZEITONAS VERDES; AZEITONAS PRETAS; OVOS DE CODORNA; <u>COMIDA ÁRABE:</u> QUIBE CRU REGADO AO AZEITE DE HORTELÃ; SALADA MARROQUINA SERVIDA EM MINI TAÇAS DE MARTINE, MINI PÃES SÍRIO, HUMMUS TAHINE, BABAGANUCHE. <u>SELEÇÃO DE PÃES ARTESANAIS:</u> MINI PÃES AUSTRALIANO; CRISSIMIS E FOCACCIA.		



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

			APERITIVOS DA MESA MINEIRA: ISCAS DE CONTRA FILÉ AO MOLHO DE COGUMELOS, ISCAS DE FRANGO A GOURJON, BOBÓ DE CAMARÃO, ESCONDIDINHO DE CARNE SECA, PERNIL ASSADO COM BATATAS RÚSTICAS <u>PRATO PRINCIPAL:</u> FILE MIGNON AO MOLHO HOLANDESE; FILÉ DE TILÁPIA AO MOLHO DE ALCAPARRAS; FILÉ DE FRANGO AO MOLHO QUATRO QUEIJOS. ARROZ COM LAMINAS DE AMÊNDOS; ARROZ BANCO; SALADA RICA. MASSA FRESCA ARTESANAL FINALIZADA DENTRO DO QUEIJO GRANA PADANO. <u>SOBREMESA:</u> MOUSSE DE CHOCOLATE COM CRUMBLE DE CASTANHAS. MERENGUE ITALIANO. <u>MESA DE CAFÉ:</u> CAFÉ COADO, CAPUCCINO; SEQUILHOS; CASADINHO DE DOCE DE LEITE E GOIABADA. <u>BEBIDAS:</u> REFRIGERANTES (COCA, COCA ZERO, GUARANÁ); SUCO (2 SABORES); ÁGUA MINERAL SEM GÁS; ÁGUA MINERAL COM GÁS; GELO. <u>QUANTIDADE MÍNIMA DE FUNCIONÁRIOS:</u> GARÇONS NA PROPORÇÃO DE 1 PARA 20; 02 REPOSITORES PARA ILHAS DE COMIDAS; 02 COPEIRA ALÉM COZINHEIRO (A) E MAITRE NA QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA DEMANDA.		
02	350	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET – SERVIÇO DE APARADOR E VOLANTES CARDÁPIO: CARDÁPIO: <u>APARADOR MESA DE FRIOS E APERITIVOS</u> SELEÇÃO DE QUEIJOS: QUEIJO GOUDA, PROVOLONE E PRATO. MIX CAPRESE (MINI TOMATES, MUSSARELA E MANJERICÃO REGADO COM PESTO A GRUIER) PARMESÃO COM FAVO DE MEL E MORANGOS. <u>SALAMARIAS:</u> LOMBO CANADENSE COM PIMENTA BIQUINHO, SALAMINHO ITALIANO, PEITO DE PERU E COPA. <u>CONSERVAS:</u> AZEITONAS VERDES E PRETAS, OVOS		



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

		DE CODORNA, SALADA DE PALMITO. <u>ANTEPASTOS:</u> TERRINE DE GORGONZOLA COM CONFIT DE DAMASCO, TERRINE DE RICOTA COM GELÉIA DE FRUTAS VERMELHAS. GELÉIA DE ABACAXI COM PIMENTA, PATÊ DE TOMATE SECO. <u>SELEÇÃO DE PÃES:</u> MINI PÃES SÍRIOS, BRIOCHES COM GERGELIM, MINI AUSTRALIANO. <u>APERITIVOS DA MESA MINEIRA:</u> PERNIL ASSADO COM BATATAS RÚSTICAS, MINI ALMÔNDegas, ISCAS DE FRANGO A GOURJON, BOLINHO DE ARROZ, BOLINHO DE LINGUIÇA, COXINHA DE PERNIL, PASTELZINHO DE CARNE E DE QUEIJO. <u>VOLANTES:</u> ESCONDIDINHO DE CARNE SECA, MINI RISOTO COM ISCAS DE CONTRA FILÉ AO MOLHO ROTY, CONCHIGLIONE DE RICOTA AO MOLHO BECHAMEL. <u>BEBIDAS</u> - REFRIGERANTES: COCA-COLA, GUARANÁ, COCA-COLA ZERO; SUCOS: UVA E PÊSSEGO; ÁGUA MINERAL SEM GÁS. SERVIÇOS INCLUSOS (NA QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA ATENDIMENTOS DO QUANTITATIVO DE 350 PESSOAS): COZINHEIRA, GARÇONS, COPEIRA, TALHERES, COPOS, PRATOS.		
TOTAL GLOBAL R\$				

1.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, em conformidade com o art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021, deixando de ser juntada ao edital tendo em vista o Recurso Ordinário nº 876.182 do TCE/MG, a saber:

1.3.1. “EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – PREFEITURA MUNICIPAL – PRELIMINAR – CONHECIMENTO – MÉRITO – EDITAL DE PREGÃO – AUSÊNCIA DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, NECESSIDADE DE AVALIAR SE A AUSÊNCIA É SUFICIENTE PARA ENSEJAR A RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR – VALOR ORÇADO DIVERSO DE PREÇO MÁXIMO – NÃO CARACTERIZADA A RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME – PROVIMENTO.

1.3.2. 1 - Nos procedimentos licitatórios da modalidade pregão, o orçamento estimado em planilha pode constar, apenas, da fase interna, não necessitando estar publicado como anexo do edital, nos termos do art.3º, III, da Lei 10520/02. 2 - Orçamento" ou "valor orçado" ou "valor de referência" ou simplesmente "valor estimado" não se confunde com "preço máximo". O "valor orçado", a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

como o "preço máximo" a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. 3 - Em que pese ser recomendável que a planilha estimada em preços unitários e o valor estimado da contratação constem da fase externa da licitação, necessário que se avalie se sua ausência é suficiente para ensejar a responsabilização do gestor. 4 – Dá-se provimento ao recurso. (TCE/MG – Recurso Ordinário nº 876.182. Relator: Conselheiro José Alves Viana, julgado em 04/03/2015)

1.4. Justificativa para o sigilo da proposta:

1.4.1. A manutenção do orçamento sigiloso para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de alimentação, *buffet*, para os eventos institucionais, promovidos pela Câmara Municipal de Araguari-MG, está fundamentada nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Essa prática visa assegurar a competitividade do certame, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.4.2. O art. 24, da Lei nº 14.133/2021 prevê que o orçamento estimado da contratação poderá ser mantido sigiloso até o encerramento da fase de julgamento das propostas, salvo quando expressamente exigido no edital ou em casos excepcionais. Essa medida busca evitar que os valores estimados influenciem as propostas apresentadas pelos licitantes, garantindo maior isonomia e competitividade no processo licitatório.

1.4.3. A divulgação antecipada do orçamento pode levar os licitantes a ajustarem suas propostas ao limite máximo previsto, reduzindo a margem de competitividade e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O sigilo impede que os participantes utilizem o orçamento como referência para elaborar suas ofertas, incentivando-os a apresentar valores mais justos e condizentes com as condições reais de mercado.

1.4.4. Ao manter o orçamento sigiloso, a Administração Pública aumenta as chances de receber propostas mais econômicas, uma vez que os licitantes serão incentivados a precificar seus serviços com base em seus custos reais e na busca por competitividade. Isso contribui diretamente para a eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme preconizado pelos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.4.5. A divulgação prévia do orçamento pode facilitar práticas anticompetitivas entre os licitantes, como conluio ou manipulação de preços próximos ao valor estimado pela Administração. O sigilo orçamentário reduz significativamente esses riscos, promovendo um ambiente mais ético e transparente no processo licitatório.

1.4.6. A realização do evento institucional em alusão ao Dia da Mulher é uma iniciativa de grande relevância social e cultural para o município de Araguari-MG. A manutenção do orçamento sigiloso assegura que os recursos públicos destinados à sua organização sejam utilizados de forma responsável e eficiente, contribuindo para o sucesso do evento sem comprometer os princípios que regem as contratações públicas.

1.4.7. Após o julgamento das propostas, o orçamento estimado será devidamente divulgado, garantindo transparência ao processo e permitindo o



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

controle social sobre os atos administrativos. Essa prática está em conformidade com o princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal e reforçado pela Lei nº 14.133/2021. Portanto, a manutenção do orçamento sigiloso até o julgamento das propostas é uma medida legítima e estratégica que visa proteger o interesse público, assegurar a competitividade do certame e garantir a melhor aplicação dos recursos públicos na organização do evento institucional promovido pela Câmara Municipal de Araguari-MG.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Os itens objeto desta contratação enquadram-se na classificação de serviços/bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo Dispensável a Licitação nas hipóteses previstas no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor previsto, devendo avaliar a conveniência e oportunidade da contratação direta, dado o valor total do objeto em questão.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação:

2.1.1. A Câmara Municipal de Araguari promove, anualmente, eventos institucionais voltados ao reconhecimento de trajetórias de destaque no município, em especial por meio da entrega de Diplomas de Honra ao Mérito alusivos ao Dia Internacional da Mulher e de Diplomas de Mérito Educacional – Dia do Educador. Tais homenagens encontram amparo em decretos legislativos próprios, que instituem as condecorações e disciplinam sua concessão como forma de reconhecer publicamente mulheres e profissionais da educação que tenham prestado relevantes serviços à comunidade araguarina. A realização desses eventos, em 2026, demanda a adequada estrutura de recepção dos homenageados, convidados e autoridades, o que inclui o fornecimento de alimento tipo buffet, compatível com a natureza solene e institucional das cerimônias.

2.1.2. O Diploma de Honra ao Mérito alusivo ao Dia da Mulher tem como finalidade valorizar mulheres que se destacam em diversas áreas de atuação em Araguari, reafirmando o compromisso do Poder Legislativo com a promoção da igualdade de gênero e o reconhecimento do protagonismo feminino na sociedade. A oferta de buffet durante o evento contribui para conferir a devida dignidade à solenidade, assegurando um ambiente acolhedor, respeitoso e compatível com a relevância da homenagem. Considerando que as agraciadas comparecem acompanhadas de familiares, amigos e representantes de instituições locais, mostra-se necessário dimensionar previamente o serviço de alimentação, de forma organizada e planejada, evitando imprevistos e garantindo o adequado atendimento a todos os presentes.

2.1.3. De igual modo, o Diploma de Mérito Educacional – Dia do Educador, instituído em âmbito municipal, tem por objetivo enaltecer profissionais e demais pessoas atuantes na área da educação que contribuem



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

para o desenvolvimento social, cultural e humano de Araguari. A solenidade de entrega dessa honraria demanda um ambiente compatível com a importância do segmento homenageado, sendo o serviço de buffet parte integrante da boa realização do evento, uma vez que favorece a integração entre homenageados, comunidade escolar e autoridades, além de reforçar a imagem institucional da Câmara como parceira da educação. O fornecimento de alimentação adequada durante o evento também respeita boas práticas de acolhimento em cerimônias oficiais, sobretudo considerando o tempo de duração das atividades protocolares e as condições de conforto dos participantes.

2.1.4. Os eventos estão programados para ocorrer, preferencialmente, em 08/05/2026 (Diploma alusivo ao Dia da Mulher) e 15/10/2026 (Diploma de Mérito Educacional – Dia do Educador), ou em datas inseridas nos respectivos meses comemorativos, em consonância com a prática adotada em anos anteriores pelo Legislativo municipal.

2.1.5. A Câmara Municipal de Araguari não dispõe de estrutura própria, recursos materiais nem equipe capacitada para executar diretamente serviços de preparo, montagem e serviço de buffet em eventos institucionais, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada para essa finalidade. A rotina administrativa da Casa é voltada a atividades legislativas e de apoio técnico, não abrangendo atividades típicas de serviços de alimentação, que exigem cozinha industrial, equipamento específico, equipe treinada e alvarás sanitários, os quais não integram a infraestrutura da Câmara.

2.1.6. Para o adequado atendimento dos eventos de 2026, solenidade de entrega do Diploma de Honra ao Mérito alusivo ao Dia da Mulher e do Diploma de Mérito Educacional, mostra-se necessária a prestação de serviços completos de buffet, compreendendo, de forma sintética: planejamento e elaboração de cardápio, aquisição dos gêneros alimentícios, preparo dos alimentos em instalações apropriadas, montagem e reposição das bancadas, fornecimento de utensílios (pratos, talheres, copos) e disponibilização de equipe de garçons para o atendimento aos convidados. Esses serviços também pressupõem observância rigorosa às normas de vigilância sanitária e de segurança alimentar, bem como capacidade logística para transporte, montagem e desmontagem da estrutura no local do evento, atividades que extrapolam as atribuições e a capacidade operacional do quadro de servidores da Câmara.

2.1.7. Diante desse contexto, a necessidade da Câmara Municipal consiste em assegurar, por meio de contratação externa, um serviço de buffet completo, profissional e seguro, que viabilize a realização dos momentos solenes com a qualidade e a formalidade compatíveis com a importância das homenagens. Sem essa contratação, não há como garantir o fornecimento adequado de alimentos, a disponibilidade de utensílios e pessoal de atendimento, nem o cumprimento das exigências sanitárias, o que comprometeria diretamente a realização e a própria finalidade institucional dos eventos programados para 2026.

2.2. **Benefícios Diretos:**

2.2.1. Especialização e Qualidade Técnica;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

- 2.2.2. Eficiência na Execução;
- 2.2.3. Segurança alimentar;
- 2.2.4. Fornecimento Integral de Produtos e Serviços;
- 2.2.5. Previsibilidade Orçamentária.
- 2.3. **Benefícios Indiretos:**
 - 2.3.1. Valorização Institucional;
 - 2.3.2. Promoção do Bem-Estar Social;
 - 2.3.3. Fomento à Economia Local.
- 2.4. **Agrupamentos dos Itens por Lote:**
 - 2.4.1. Não há o que se vislumbrar agrupamento de itens em lote. Sendo assim o processo licitatório se dará de maneira divisível, em itens, na medida em que os serviços podem ser perfeitamente segmentados por ocasião/evento, sem prejuízo técnico para o resultado final pretendido. Justificando-se então o parcelamento do objeto em dois itens: Item 01 – serviço de buffet para o evento de entrega de diploma de honra ao mérito alusivo ao Dia da Mulher; e Item 02 – serviço de buffet para o evento de entrega de diploma de mérito educacional, conforme descrito na tabela do subitem 1.2.
- 2.5. **Utilização do Sistema de Registro de Preço:**
 - 2.5.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preço para esta contratação.
- 2.6. **Natureza da Contratação:**
 - 2.6.1. A contratação é definida como serviço comum, enquadrando-se no conceito estabelecido pela Lei nº 14.133/21, uma vez que os serviços de buffet constituem atividades padronizadas no mercado, com especificações usuais e técnicas consolidadas.
- 2.7. **Natureza do serviço:**
 - 2.7.1. O serviço não é enquadrado como continuado.
- 2.8. **Duração do Contrato:**
 - 2.8.1. O contrato terá duração de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura, sem possibilidade de prorrogação
- 2.9. **Relevância dos Requisitos Estipulados:**
 - 2.9.1. Proporcionam eficiência e qualidade no serviço, evitando falhas na preparação dos alimentos e na dinâmica do evento.
 - 2.9.2. Garantem segurança alimentar para os participantes, em conformidade com exigências sanitárias.
 - 2.9.3. Fortalecem a identidade institucional e a imagem pública por meio de alimentação compatível com a solenidade e o número de pessoas previsto.
 - 2.9.4. Permitem redução de custos indiretos e manutenção ao transferir a responsabilidade à empresa contratada.
- 2.10. **Sustentabilidade:**
 - 2.10.1. Os critérios de sustentabilidade para contratação de serviços de alimentação em eventos públicos contemplam exigências ambientais, sociais e econômicas que promovam responsabilidade e redução de impactos negativos, tais como: coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos produzidos; preferência pelo uso de materiais biodegradáveis, reutilizáveis ou recicláveis; redução do uso de descartáveis; gestão adequada



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

dos restos alimentares; uso eficiente de recursos naturais, como água e energia.

2.11. Subcontratação:

2.11.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto contratual, devendo a empresa vencedora executar integralmente os serviços com recursos próprios, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos especializados e materiais. A proibição visa garantir controle direto da qualidade, responsabilidade integral pela execução, manutenção dos padrões técnicos exigidos e evitar pulverização de responsabilidades que possam comprometer o resultado final dos serviços contratados.

2.12. Garantia da contratação:

2.12.1. Não será exigida garantia da contratação, considerando a natureza dos serviços, o prazo de execução e o perfil das empresas do segmento. A dispensa fundamenta-se na análise de risco operacional reduzido, histórico de adimplemento satisfatório do setor e na proporcionalidade entre o eventual custo da garantia e o valor estimado do contrato, evitando oneração desnecessária que poderia reduzir a competitividade do certame.

2.13. Referência ao Estudo Técnico Preliminar:

2.13.1. Esta contratação está embasada em estudo técnico preliminar realizado pela equipe de planejamento de contratação da Câmara Municipal de Araguari, que identificou a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento de alimentação, buffet, para eventos de caráter institucionais de entrega do Diploma de Honra ao Mérito alusivo ao Dia da Mulher e Educacional, com respectivo fornecimento de material e serviço de apoio, visando atender a necessidade da Câmara Municipal de Araguari.

2.13.2. A presente contratação se encontra respaldada institucionalmente no Planejamento de Contratações Anual de 2026.

2.13.2.1. ID PCA 2026: 23099229000120-0-000001/2026

2.13.2.2. ID ITEM NO PCA: 20, 21

2.13.2.3. CLASSE/GRUPO: 632

2.13.3. Dotações utilizadas:

2.13.3.1. Ficha: 03 – 01.01.01.031.0001.2297.3.3.90.39.00

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet sob demanda, abrangendo o fornecimento integrado de alimentos, bebidas não alcoólicas, utensílios e equipe de apoio necessária para atendimento de, em média, 350 pessoas por evento institucional promovido pela Câmara Municipal. A empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as etapas do serviço – planejamento, preparo, transporte, montagem, atendimento e desmontagem –, garantindo padrão de qualidade, regularidade e segurança sanitária compatíveis com a natureza solene das cerimônias.

3.2. Quanto ao fornecimento de insumos, a solução contempla a obrigação da contratada em prover todos os gêneros alimentícios e demais materiais consumíveis necessários à execução do buffet, em quantidade suficiente e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

dentro dos prazos e horários ajustados para cada evento. Os insumos deverão ser adquiridos em conformidade com as normas de vigilância sanitária, com atenção à procedência, validade, condições de armazenamento e transporte, de modo a evitar desperdícios, contaminações e prejuízos à saúde dos participantes.

3.3. No que se refere às características dos produtos a serem fornecidos, exige-se que os alimentos apresentem qualidade adequada, com cardápios previamente definidos em conjunto com a Câmara, observando equilíbrio nutricional mínimo, diversidade de opções e respeito a restrições alimentares previamente informadas (como intolerâncias, alergias e preferências, a exemplo de opções sem glúten ou vegetarianas, quando possível). Os produtos deverão possuir apresentação compatível com eventos oficiais, com cuidado na montagem das mesas, padronização das porções e manutenção da temperatura adequada de consumo, reforçando a imagem institucional do órgão perante homenageados e convidados.

3.4. Em relação às instalações utilizadas para preparo e apoio operacional, a empresa deverá dispor de cozinha e estrutura de produção devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, dotadas de equipamentos apropriados, áreas de manipulação de alimentos separadas por etapas de trabalho e condições de higiene compatíveis com a legislação sanitária. No local dos eventos, caberá à contratada a instalação de toda a estrutura de buffet (mesas, balcões, recipientes térmicos, utensílios de serviço), compatível com o espaço físico disponibilizado pela Câmara, garantindo fluxo adequado de pessoas e segurança no manuseio de alimentos e equipamentos.

3.5. A solução prevê, ainda, que a contratada disponibilize equipe treinada para o atendimento durante os eventos, incluindo responsável técnico, coordenador de equipe, garçons e auxiliares de buffet em número proporcional ao público previsto. Esses profissionais deverão estar capacitados para atuar conforme boas práticas de manipulação de alimentos, atendimento cordial ao público e cumprimento de protocolos de organização de filas, reposição de itens e limpeza básica das áreas de consumo, assegurando eficiência e boa experiência aos participantes.

3.6. Do ponto de vista procedimental, definiu-se que a melhor forma de contratação será a dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviço comum e cujo montante estimado se enquadra no limite legal vigente. A despeito da dispensa do certame competitivo, a contratação observará planejamento prévio, estimativa de preços e análise de vantajosidade, de modo a evitar fracionamento indevido de despesa e garantir aderência às diretrizes de economicidade e eficiência.

3.7. Em observância ao § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, será assegurada a devida publicidade e transparência da contratação direta, mediante divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo legal de 3 dias úteis, com descrição do objeto e manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados. Essa medida permite ampliar a competitividade mesmo em cenário de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

dispensa, reforçando o controle social e contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para o município.

3.8. O critério de julgamento das propostas será o menor valor sobre o valor unitário de cada item constante da estimativa de consumo, de forma a possibilitar comparação objetiva entre as ofertas apresentadas pelos fornecedores consultados. A adoção do menor valor por item assegura maior granularidade na análise dos preços, permite identificar eventuais distorções em componentes específicos do serviço (por exemplo, tipos de cardápio ou formatos de atendimento) e contribui para a contratação de solução global economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do atendimento integral das necessidades da Câmara Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais:

4.1.1. Especialização e Experiência: A empresa contratada deve ser especializada em serviços de buffet para eventos, com comprovação de experiência prévia por meio de atestados técnicos emitidos por entidades públicas ou privadas.

4.1.2. Equipe Técnica: É necessário que a empresa disponibilize profissionais qualificados, incluindo pelo menos um responsável técnico indicado com treinamento regular comprovado.

4.1.3. Fornecimento de Materiais: A contratada deve fornecer todos utensílios higienizados, equipamentos para preparo, conservação, transporte e serviço de alimentos e bebidas e outros itens descritos no termo de referência, garantindo qualidade e conformidade com as especificações do evento.

4.1.4. Cardápio variado: opções saudáveis e compatíveis com restrições alimentares, apresentação adequada ao protocolo institucional, quantidade suficiente para o público estimado.

4.1.5. Padrão de atendimento: ornamentação e pessoal uniformizado, execução compatível com solenidade.

4.1.6. Coleta seletiva e gestão de resíduos: planejamento para reciclagem e destinação adequada.

4.1.7. Materiais sustentáveis: preferência por biodegradáveis, reutilizáveis ou recicláveis, minimização de descartáveis.

4.1.8. Transporte e Logística: A empresa será responsável pelo transporte dos materiais até o local do evento.

4.1.9. Conformidade Legal: A execução do contrato deve seguir as normas da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), incluindo a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária da contratada.

4.2. Especificações Técnicas:

4.2.1. O Buffet deverá ser planejado para atender um público estimado de 350 pessoas por evento, com atenção à funcionalidade e estética do ambiente.

4.2.2. Uso de ingredientes frescos, frios e queijos nobres, embutidos finos, finger foods elaborados e frutas da estação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

4.2.3. Preparo e acondicionamento seguindo normas sanitárias, com acompanhamento da equipe técnica.

4.2.4. Apresentação Gourmet com montagem atraente tanto no aparador (mesas) quanto no serviço volante, com etiquetas de identificação dos alimentos.

4.2.5. Opções para restrições alimentares com disponibilidade de alternativas naturais e variadas.

4.3. Condições de Execução

4.3.1. Prazos:

4.3.1.1. O evento alusivo a entrega de diploma de Mérito alusivo ao Dia da Mulher ocorrerá: preferencialmente dia 18 de março de 2026 à 19:30h, local: Espaço de Eventos OAB Araguari, localizado à Rua Hermogênio Dorázio, 220, Bairro Interlagos, podendo haver alteração de data e local, conforme necessidade do órgão.

4.3.1.2. O evento alusivo a entrega de diploma de Mérito Educacional ocorrerá: preferencialmente dia 07 de outubro de 2026 à 19:30h, local: Espaço de Eventos OAB Araguari, localizado à Rua Hermogênio Dorázio, 220, Bairro Interlagos, podendo haver alteração de data e local, conforme necessidade do órgão.

4.3.1.3. A empresa deverá estar no local, em ambos os eventos, com no mínimo 2 horas de antecedência.

4.3.1.4. A montagem dos itens pertinente a esta contratação deverão ser realizados com até 30 minutos antes do início dos eventos.

4.3.1.5. A desmontagem deve ocorrer imediatamente após o encerramento dos eventos.

4.3.2. Supervisão:

4.3.2.1. A contratante realizará inspeções "in loco" para verificar a qualidade dos materiais e serviços prestados antes da execução final.

4.3.3. Garantias e Responsabilidades:

4.3.3.1. Garantia de Qualidade: A empresa deve assegurar a qualidade dos itens fornecidos e dos serviços executados, assumindo responsabilidade por eventuais danos ou falhas.

4.3.3.2. Segurança: É necessário atender às exigências técnicas relacionadas à segurança alimentar.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á sob demanda, mediante solicitações formais da Câmara Municipal para cada evento institucional, nas quais serão informados, com antecedência mínima definida no contrato, a data, o horário de início e término, o local e o quantitativo estimado de participantes a serem atendidos pelo serviço de buffet.

5.2. Recebida a solicitação, caberá à contratada confirmar, por escrito, a disponibilidade de atendimento para o evento indicado, observando os prazos e condições estabelecidos, e iniciar o planejamento operacional específico, contemplando cardápio, logística de preparo, transporte, montagem e equipe necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

5.3. O planejamento do cardápio deverá observar as especificações constantes do termo de referência, contemplando a quantidade mínima de itens, a qualidade dos produtos e a adequação ao perfil do público dos eventos institucionais, podendo a Câmara ajustar, previamente, detalhes do serviço conforme a natureza da solenidade.

5.4. O preparo dos alimentos será realizado em instalações próprias da contratada, devidamente licenciadas e em conformidade com as normas de vigilância sanitária, cabendo à empresa assegurar condições de higiene, armazenamento e manipulação adequadas, bem como a produção de quantidade compatível com o número de pessoas informado pela Administração.

5.5. Concluído o preparo, a contratada ficará responsável pelo transporte dos alimentos, bebidas e demais materiais até o local do evento, utilizando veículos e recipientes apropriados que garantam a integridade, a temperatura e a segurança dos itens até o momento do consumo.

5.6. A contratada deverá comparecer ao local do evento com antecedência mínima previamente estabelecida (por exemplo, 2 a 3 horas antes do horário de início), a fim de realizar a montagem da estrutura do buffet, incluindo organização de mesas, disposição de ilhas de serviço, instalação de réchauds, mesas auxiliares e demais utensílios necessários.

5.7. Durante a montagem, caberá à empresa observar o layout indicado pela Câmara, preservando as rotas de circulação, saídas de emergência e áreas de acesso restrito, bem como adequar a posição das mesas e equipamentos às condições físicas e elétricas do ambiente disponibilizado.

5.8. No horário previamente definido para o início do serviço, toda a estrutura deverá estar pronta e abastecida, com alimentos e bebidas disponíveis para consumo, equipe uniformizada e identificada posicionada para atendimento, de forma a evitar atrasos que comprometam o andamento do protocolo do evento.

5.9. A execução do serviço durante o evento ficará a cargo da equipe da contratada, que deverá realizar o atendimento aos convidados, homenageados e autoridades, organizar as filas, servir alimentos e bebidas quando o modelo assim exigir, repor continuamente os itens nas mesas e manter a limpeza básica da área do buffet.

5.10. A contratada deverá dimensionar equipe suficiente (garçons, auxiliares e, se necessário, cozinheiro de suporte) para garantir atendimento ágil e cordial ao público previsto, sendo de sua responsabilidade a coordenação interna da mão de obra e a substituição imediata de profissionais que não atendam ao padrão de conduta exigido.

5.11. Sempre que a modalidade de serviço exigir (por exemplo, serviço à francesa, americano ou self-service assistido), a contratada deverá orientar a equipe quanto ao protocolo de atendimento compatível com eventos oficiais, zelando pela discrição, pela urbanidade e pelo respeito às autoridades e convidados.

5.12. Durante toda a execução, a contratada deverá manter sob controle a temperatura e a apresentação dos alimentos, evitando exposição prolongada



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

sem proteção, substituindo itens que apresentem sinais de deterioração e observando rigorosamente as normas de segurança alimentar.

5.13. Encerrado o período de serviço de alimentação, a contratada iniciará a fase de desmontagem, procedendo à retirada de alimentos remanescentes, utensílios, mobiliário e equipamentos próprios, bem como à limpeza da área utilizada, recolhendo resíduos em embalagens adequadas e destinando-os conforme as normas ambientais e sanitárias.

5.14. Ao término dos trabalhos, o espaço cedido pela Câmara deverá ser entregue nas mesmas condições em que foi recebido, salvo desgaste normal e compatível com o uso, ficando a contratada responsável por qualquer dano decorrente de culpa ou mau uso de sua equipe ou equipamentos.

5.15. Após cada evento, a contratada enviará à Administração relatório sintético de execução, contendo data, local, número aproximado de pessoas atendidas, descrição do cardápio efetivamente servido, equipe empregada e eventuais intercorrências, para subsidiar a fiscalização contratual e o atesto da nota fiscal correspondente àquele atendimento.

5.16. Responsabilidades da Contratada:

5.16.1. Técnicas:

5.16.1.1. Fornecimento de equipe qualificada com pelo menos um técnico responsável;

5.16.1.2. Execução conforme projeto aprovado utilizando alimentos de primeira linha;

5.16.1.3. Cumprimento rigoroso das normas sanitárias durante toda execução.

5.16.2. Logísticas:

5.16.2.1. Responsabilidade integral pelo transporte, montagem e desmontagem;

5.16.2.2. Fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra especializada;

5.16.2.3. Manutenção durante o período de exposição com reposição gratuita.

5.16.3. Legais:

5.16.3.1. Responsabilidade por danos causados durante a execução dos serviços;

5.16.3.2. Cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias;

5.16.3.3. Manutenção de sigilo sobre informações confidenciais;

5.17. Critérios de Qualidade e Segurança:

5.17.1. Materiais:

5.17.1.1. Utilização exclusiva de produtos de boa qualidade;

5.17.1.2. Preferência por materiais recicláveis e sustentáveis;

5.17.1.3. Conformidade com especificações sanitárias aprovadas.

5.17.2. Segurança:

5.17.2.1. Atendimento às normas sanitárias;

5.18. Acompanhamento e Fiscalização:

5.18.1. Inspeções:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

5.18.1.1. Verificação e degustação pela Câmara Municipal antes da execução final, dos alimentos a serem oferecidos;

5.18.1.2. Acompanhamento contínuo durante montagem, evento e desmontagem;

5.18.1.3. Relatórios de conformidade em cada etapa do processo.

5.18.2. Comunicação:

5.18.2.1. Reuniões de alinhamento semanais durante a execução;

5.18.2.2. Canal direto de comunicação para eventuais ajustes;

5.18.2.3. Documentação fotográfica de todas as etapas.

6. **MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **Preposto:**

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço (se for o caso).

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. **Fiscalização:**

6.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

6.9.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.9.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.9.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso);

6.9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.9.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.9.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.9.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.10. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

6.11. Gestor do Contrato:

6.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17. Do recebimento:

6.17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias, pela superintendência administrativa e, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.17.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.17.3. O superintendente administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.17.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.17.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17.7. Após o recebimento provisório por parte do agente de almoxarifado, deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato para recebimento definitivo.

6.17.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por fiscal de contrato designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

6.17.9. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.17.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, informando ao gestor de contrato para solicitar a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.17.11. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.17.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.17.13. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.17.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.17.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.17.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.18. Liquidação:

6.18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

6.18.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.18.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.18.3.1. o prazo de validade;
- 6.18.3.2. a data da emissão;
- 6.18.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.18.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.18.3.5. o valor a pagar; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

6.18.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.18.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.18.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.18.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.19. Prazo de pagamento:

6.19.1. O(s) pagamento(s) pelo(s) fornecimento(s) dos SERVIÇOS do presente processo licitatório será(ão) efetuado(s) MENSALMENTE, **ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE A EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRESTADOS**, em decorrência do recebimento e aceite da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI através do Setor Responsável, concomitantemente com apresentação da(s) Notas(s) Fiscal(ais), assim como, de toda documentação exigida no Instrumento Contratual, devendo ainda, serem cumpridos todos os procedimentos exigidos na condição de entrega do Objeto.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, PIX indicados pelo contratado ou boleto bancário.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. O presente contrato não permitirá antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será feita através de dispensa de licitação, pelo valor, conforme art. 75, II Lei Federal 14.133/2021, sob a forma estabelecida no art. 75 §3º da lei 14.133/2021, pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM**, considerando a proposta que apresentar o menor valor do item para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Habilitação jurídica:

8.2.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

8.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.2.1.3.1. Certidão negativa de falência (antiga Concordata) expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2.1.4. **Qualificação Técnica:**

8.2.1.4.1. A regularidade da qualificação técnica exigida das licitantes, será confirmada por meio da comprovação de aptidão para



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, conforme art. 67 § 2º da Lei 14.133/2021 fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

8.2.1.5. **Outros Documentos:**

8.2.1.5.1. Alvará da vigilância sanitária.

9. **ESTIMAÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação será em conformidade com o subitem 1.3.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A contratação terá cobertura orçamentária prevista na dotação específica do orçamento da Câmara Municipal de Araguari, assegurando que os recursos necessários para a execução dos serviços estejam devidamente alocados.

10.1.1. **Ficha: 03 – 01.01.01.031.0001.2297.3.3.90.39.00**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2026 - PROCESSO Nº003/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI
FIRMAM O **CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAGUARI E XXXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à R. Cel. José Ferreira Alves nº. 758, Bairro Centro, CEP 38.444-090, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 23.099.229/0001-20, neste ato representado pelo representado por seu **PRESIDENTE, Sr.:** _____, _____, portador de RG nº. SSP/ _____, inscrito no CPF/MF sob o _____ nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari-MG.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede a _____, nº. _____, Bairro _____, Cidade de _____, CEP: _____, neste ato representada por seu sócio-proprietário **Sr.** _____, _____, _____, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, Cidade de _____:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE BUFFET, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, UTENSÍLIOS E EQUIPE DE APOIO NECESSÁRIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, COM ATENDIMENTO ESTIMADO DE 350 (TREZENTAS E CINQUENTA) PESSOAS POR EVENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora registrada na Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº....., independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

FORNECEDOR					
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

Total geral da proposta em R\$					R\$

1.4. Forma de Fornecimento: O fornecimento dos itens será feito de forma parcelada.

1.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de (dias/meses/anos) contados a partir de (data de assinatura/ordem de serviços) fixado no Edital, podendo ser prorrogado na forma do inciso I, II e III, §1º do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

1.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrá(ão) por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Fonte	Ficha	Dotação
500	03	01.01.01.031.0001.2297.3.3.90.39.00

3. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Araguari com até 30 (trinta) dias após a entrega do serviço/produto e após apresentação da Nota Fiscal ou de acordo com a disponibilidade financeira desta Casa de Leis. (Conforme a Lei nº14. 133/21, Artigo 25).

Haverá compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos. (Conforme a Lei nº14. 133/21, Artigo 25).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

O pagamento será realizado de acordo com a proposta financeira da Contratada, e será creditado em conta _____ (corrente/poupança) de nº _____, Agência nº _____, do Banco _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) mensalmente para a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

4. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

6. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores A fiscalização do Instrumento Contratual será realizada por servidor nomeado pela presidência, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente o contrato, obedecendo aos termos do contrato e aos demais documentos que o integram. **Caso seja detectada alguma irregularidade, o objeto terá o seu recebimento rejeitado mediante simples declaração de constatação.**

8. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

10.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições de fornecimento conforme disposto no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

10.1.3. Entregar os produtos conforme especificações constantes nos Termos de Referência, no edital e de acordo com a marca e o modelo/versão ofertados na licitação, nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos determinados;

10.1.4. Realizar o fornecimento do item empenhado, sem qualquer exigência de pedido mínimo para a entrega;

10.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega do produto no local indicado na nota de empenho, não cabendo à CONTRATANTE custear qualquer tipo de despesa referente ao transporte, incluindo frete ou despesas de outra natureza;

10.1.6. Substituir às suas expensas, em até 10(dez) dias úteis, após notificação formal da irregularidade, o produto que for rejeitado pela unidade solicitante, por irregularidade e/ou inconformidade dos produtos com o ofertado no processo licitatório, sendo a possibilidade pela troca exclusivamente do fornecedor, inclusive com todos os custos advindos desta;

10.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a Lei Federal nº 8.078/1990(CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR);

10.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados a Câmara de Araguari/MG e a terceiros, provenientes do fornecimento do objeto do Termo de Referência;

10.1.10. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

10.2.1. Emitir a nota de empenho em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado;

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2.3. Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, por meio de servidor especialmente designado;

10.2.5. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2.6. Atestar, o recebimento definitivo dos produtos na nota fiscal/fatura e encaminhar o documento para pagamento;

10.2.7. Efetuar o pagamento à empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do procedimento licitatório;

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preço e/o do Contrato Administrativo:

11.2.1. 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

11.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual legal, com a possível rescisão contratual;

11.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;

11.4. Caso a contratada não possa cumprir o prazo estipulado para a entrega, total ou parcial, dos bens solicitados, deverão apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes que altere fundamentalmente as condições estabelecidas; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

11.5. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos bens solicitados, deverá ser encaminhada à Contratada, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação;

11.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137, inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026**

12.3. ACONTRATADA reconhece os direitos da Administração, previstos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores no caso de rescisão administrativa do presente contrato.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenização e multas.

12.5. A rescisão imediata do CONTRATO caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a contratada:

12.5.1 - Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

12.5.2 - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

12.5.3 - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;

12.5.4 - Desatender às determinações do servidor designado pelo **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO;

12.5.5 - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do CONTRATO;

12.5.6 - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do CONTRATO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, nas demais normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

16.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços licitados.

16.3. A licitante vencedora obrigará-se a manter, até a data de pagamento todas as condições de **habilitação e qualificação exigidas na licitação**, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do instrumento contratual.

16.4. A Administração não se obriga a utilizar o Instrumento Contratual, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições do Instrumento Contratual, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

16.5. A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante a vigência do Instrumento Contratual determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo instrumento contratual.

16.6. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital, seus anexos e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

16.7. A parte Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme menciona o artigo 120 da Lei 14.133/21.

16.8. A parte Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme determina o artigo 121 da Lei 14.133/21.

16.9. Ficará sob responsabilidade da Superintendência Gestora a vinculação e responsabilidade de quantitativos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Este Contrato será publicado no Diário Oficial do Legislativo, as expensas do Contratante.

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

18.1 - Todos os fornecedores de bens e serviços para a Câmara Municipal de Araguari-MG devem atender às exigências das Instruções Normativas RFB Nº 1234/2012 alterada pela RFB Nº 2145/2023, estabelecendo procedimentos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Araguari - MG, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)